



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 992 , DE 31 DE AGOSTO DE 1990.

EMENTA: Concede aumento de vencimento ao Funcionalismo Público do Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base dos Funcionários Públicos Municipais, integrantes da Administração Direta ou Autárquica, fica majorado em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, aplica-se, também:

- I - aos Cargos em Comissão; e
- II - às Funções Gratificadas.

Art. 3º - Aos servidores aposentados são assegurados os benefícios da Lei nº 894, de 11 de outubro de 1988.

Art. 4º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os valores das pensões pagas pela Municipalidade, a contar de 01 de agosto de 1990, excetuando-se aquelas fixadas com base no Salário Mínimo.

Art. 5º - Fica fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente, o valor do Salário-Família a ser pago aos funcionários municipais.

Art. 6º - Fica instituída uma gratificação incidente sobre o vencimento-base ou salário do cargo efetivo, aos funcionários portadores de Diploma de Curso Superior, devidamente registrado no Ministério da Educação, desde que integrantes de carreiras de nível superior, conforme tabela abaixo, devendo referidos cursos ser, também registrados no mesmo órgão:

- I - Pós-Graduação 20%
- II - Mestrado 25%
- III - Doutorado 30%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Para efeito de percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo, apenas, será considerado o tempo de serviço mínimo de 05 (cinco) anos prestado exclusivamente a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

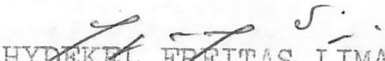
§ 2º - Os detentores de certificados de extensão universitária e os destinatários das Leis Municipais nº 971, de 29.12.89 e 983, de 25.06.90, ficam excluídos do benefício previsto neste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 1990.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31
de agosto de 1990.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal